



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 014/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria do vereador Ronildo Siqueira da Conceição, o Projeto de Lei n° 014/2023, *“Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos no Município de Chapada Gaúcha – MG e dá outras providências.”*
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

4. Inicialmente, cabe reconhecer que a matéria está adstrita ao campo da competência legislativa do Município, por quanto trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado. Desta forma, no plano da competência legislativa, a proposição não contém vício.
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município, neste caso, qualquer um dos legitimados no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6. O projeto de lei estabelece o fornecimento de merenda escolar diferenciado, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 12 da Lei nº 11.947/2009, com a redação determinada pela Lei nº 12.982/2014.

7. Nesse sentido, não vejo óbice à tramitação e aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO:

8. **ANTE O EXPOSTO**, voto por estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade e legalidade e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2023.

9. Sala das Reuniões, 03 de março de 2023.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Relatora